

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 041, DE 2003

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

## **EMENDA Nº /03-CE (Do Sr. Sandro Mabel e outros)**

Art.1º Dê-se ao artigo 92 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a seguinte redação:

"art 92 - A partir da implementação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional, de que trata a alínea "d", do inciso I, do art. 159, da Constituição Federal, fica vedada a concessão ou prorrogação de isenções, reduções de base de cálculo, créditos presumidos ou quaisquer outros incentivos ou benefícios fiscais ou financeiros relativamente ao imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição."

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional é o instrumento criado para alavancar o desenvolvimento das regiões, que hoje é feito pelos Estados, através da concessão de benefícios fiscais. Para não haver interrupção no programa de desenvolvimento, é necessário que a extinção de um se dê no exato momento da implantação do outro.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_/ 06 / 2003

Deputado Sandro Mabel  
(PL/GO)

Deputado Barbosa Neto  
(PMDB/GO)